



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de setembro de 2025.

Ofício nº 230/2025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BARBARA DOESTE

DATA: 09/09/2025

HORA: 16:53

PROTOCOLO
06775/2025

Projeto de Lei Nº 133/2025

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

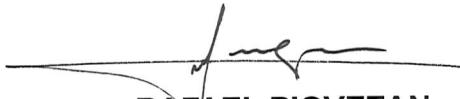
Assunto: Cria o Fundo Municipal de
Apoio à Fauna de Santa Bárbara d'Oeste
e institui o respectivo Conselho
Chave: 083D8

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 5.283/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “*Cria o Fundo Municipal de Apoio à Fauna de Santa Bárbara d'Oeste e institui o respectivo Conselho Gestor, dando outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e a nobre Vereadora e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.33 /2025

"Cria o Fundo Municipal de Apoio à Fauna de Santa Bárbara d'Oeste e institui o respectivo Conselho Gestor, dando outras providências"

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Fauna - FUMAF de Santa Bárbara d'Oeste/SP, com a finalidade de captar e gerir recursos financeiros destinados ao custeio de obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos, manutenção, alimentação dos animais e assessoria técnica das Unidades Públicas direcionadas ao atendimento e acolhimento da Fauna do Meio Ambiente de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio à Fauna de Santa Bárbara d'Oeste será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a supervisão de Conselho Gestor específico, conforme disposto nesta lei.

Paragrafo único. O Secretário Municipal de Meio Ambiente deverá indicar um funcionário público municipal como gestor das contas bancárias vinculadas ao FUMAF.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO**

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Fauna de Santa Bárbara d'Oeste, com a finalidade de assegurar a transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos do mencionado fundo.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

-
- III - 1 (um) representante dos servidores do corpo técnico permanente do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS);
 - IV - 1 (um) representante dos servidores do corpo técnico permanente da Clínica Veterinária "MEU PET" ou do Centro de Bem-Estar Animal (CBEA);
 - V - 1 (um) representante do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, prioritariamente um(a) conselheiro(a) que represente a Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente, que terá voto de desempate em caso de empate nas deliberações.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela movimentação bancária do FUMAF, após deliberação e supervisão do Conselho Gestor.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

- I - aprovar o plano anual de aplicações inerentes dos recursos, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo fundo;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas e os relatórios de gestão;
- IV - promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos na gestão dos equipamentos públicos direcionados à fauna, visando garantir a eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- V - sugerir ações e medidas para o aperfeiçoamento do funcionamento das unidades públicas de atendimento à fauna e do uso dos recursos do fundo.

Art. 6º O Conselho Gestor deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

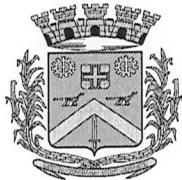
Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, desde que haja quórum mínimo de 3 (três) membros.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem receitas do FUMAF:

- I - recursos provenientes do orçamento municipal;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

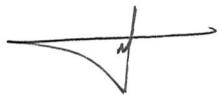
-
- III - convênios, acordos e parcerias com outros Municípios, Estados, União, órgãos públicos e entidades privadas;
 - IV - recursos oriundos de multas aplicadas em decorrência de infrações ambientais, especificamente aquelas relacionadas à fauna silvestre e doméstica;
 - V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados em casos de infrações ambientais relacionadas à fauna;
 - VI - recursos provenientes de multas judiciais e outras penalidades impostas por órgãos do Poder Judiciário, relacionadas a crimes ambientais que envolvam a fauna silvestre e doméstica;
 - VII - juros bancários e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

§ 1º A divisão dos recursos para cada uma das unidades de fauna do Município será definida no plano anual de aplicação, devendo ser consideradas as diferentes demandas e especificidades de cada unidade.

§ 2º Os recursos provenientes de termos de convênios, parcerias ou congêneres específicos a dada unidade de fauna serão automaticamente destinados à respectiva unidade, ficando vedado o uso desses recursos nas demais unidades.

Art. 8º Os recursos do FUMAF serão aplicados em:

- I - obras e serviços de infraestrutura necessários para a manutenção e operação do CETRAS, CBEA e Meu Pet;
- II - aquisição e manutenção de equipamentos, insumos e materiais necessários ao funcionamento do CETRAS, CBEA e Meu Pet;
- III - alimentação, medicamentos e demais produtos essenciais para o cuidado dos animais recebidos pelo CETRAS, CBEA e Meu Pet;
- IV - contratação de serviços técnicos especializados, incluindo assessoria técnica, consultorias e capacitação de pessoal;
- V - campanhas de educação ambiental e conscientização da população sobre a proteção da fauna silvestre e posse responsável a guarda de animais domésticos;
- VI - realização de estudos e pesquisas relacionados à reabilitação e conservação da fauna silvestre;
- VII - divulgação e realização de feiras de adoções de animais domésticos;
- VIII - contratação de serviços de transporte específicos para animais silvestres, seja rodoviário ou aéreo;
- IX - realização e/ou participação dos(as) técnicos(as) em eventos técnico-científicos que sejam relevantes para o aprimoramento profissional e do trabalho realizada nas unidades.





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 9º O FUMAF terá contas bancárias específicas, em instituição financeira pública, onde serão depositados e movimentados os recursos mencionados nesta lei.

Art. 10 A aplicação dos recursos do FUMAF deverá obedecer ao plano de aplicação anual aprovado pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O gestor do FUMAF deverá prestar contas anualmente, devendo as mesmas serem aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 12 A contabilidade do FUMAF obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 13 Os demonstrativos financeiros do FUMAF obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 O FUMAF somente poderá ser extinto mediante lei municipal, com a demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de setembro de 2025.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Apoio à Fauna de Santa Bárbara d'Oeste e institui o respectivo Conselho Gestor.

A criação do Fundo de que trata o presente Projeto de Lei é necessária para melhor prestação de serviço de recuperação e conservação da fauna silvestre e do bem-estar animal, assim como para a manutenção e aprimoramento das unidades públicas direcionadas à assistência médica veterinária, acolhimento e reabilitação/destino seguro de tais animais.

E, ainda, a criação do fundo proposto possibilitará canalizar eventuais verbas a serem recebidas por meio de parcerias com outros municípios ou instituições públicas para os serviços correlatos a fauna.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei e aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal